



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº 41/2012, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Senhor **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal deve cumprir as Políticas e Legislações que visem qualidade da educação do município, e dentre as atribuições legais temos os princípios da Gestão Democrática emanados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal Nº 9.394/1996-LDB, da Lei Complementar Nº 50/1998, da Lei Estadual Nº 7.040/1998, com suas alterações, da Lei 859/2001 do município de Jaciara

CONSIDERANDO que a gestão democrática é um ato Político-pedagógico, nas quais devem estar baseadas nos seguintes aspectos:

- I. Gestão democrática e a participação cidadã na escola- busca identificar efetivar os pressupostos da gestão democrática na Legislação, em como o papel social da educação e da escola;
- II. Gestão e exercício de participação – visa o processo de construção da gestão democrática como movimento permanente que não se decreta, mas resulta de processos coletivos de tomada decisão e de luta política e, portanto de participação.
- III. Incentivar os mecanismos de participação na escola, destacando, especialmente, o papel dos conselhos escolares;

CONSIDERANDO que no ano de 2011, a Secretaria de Educação cumpriu o que rege a Lei Municipal Nº 859/2001, promovendo o processo eleitoral em toda a rede de Ensino. Na escola Municipal 7 de Abril assim como em todas as unidades escolares que compõem a rede ocorreu o processo eleitoral, onde na referida escola foi eleita a professora Maria Benilde Braga der Araujo. No entanto, a mesma ao assumir a segunda cadeira na rede de ensino deixou à disposição da Secretaria a função de direção.

CONSIDERANDO que diante da vacância a função e a falta de profissional efetivo para ser gestor da referida escola, o Secretário de Educação Municipal fez cumprir o que determina o artigo 84 da lei Nº 859/2001 que assim diz que:

“na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos artigos 53 e seus respectivos parágrafos e 54, respondera pela direção o profissional designado pelo Secretario de Educação, oriundo de outra escola, respeitando-se os critérios previstos no Art. 55, inciso I, II e IV.

parágrafo único: onde não se aplica os termos deste artigo, o Secretario fará a designação do diretor. Desta forma encaminhamos o ofício circular Nº 02/2012, onde solicitava de todas as unidades escolares

CONSIDERANDO que na unidade escolar não tinha no momento nenhum profissional efetivo na função de coordenação conforme o artigo 9º da lei Nº 859/2001, o Secretário Municipal de Saúde buscando atender ao que determina o determina o parágrafo único , que assim se manifesta: “no impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembléia da comunidade”.

CONSIDERANDO o que define o Art. 2º. Da Lei 1211/2010 que “para os efeitos desta Lei entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, assessoramento pedagógico, direção escolar, articulação, auxílio a Educação Infantil e apoio administrativo educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares ou creches e na Administração Central do Sistema Publico Municipal de Educação Básica. Ao exercer a função de direção o professor estará cumprindo atividades inerentes ao seu concurso.

CONSIDERANDO que conforme o Art. 42. Da Lei 1211/2010 “Fica garantido ao profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original pelo regime de dedicação exclusiva.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§1º. O percentual referido no caput deste artigo refere-se ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§2º. A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecida no caput deste artigo é privativa de profissional de carreira, efetiva e estável atendida os requisitos estabelecidos para sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria emitida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Dessa forma, Fico impossibilitado de nomear outro profissional que não seja efetivo da rede.

CONSIDERANDO que a gestão democrática no campo deve basear-se na luta e na defesa dos ideais do lugar que é o alicerce da educação, devemos realizar uma gestão preocupada com o desenvolvimento da Unidade Escolar e dos educandos.

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe os termos do artigo 71 “caput” da Lei Municipal nº 920//03, de 24.07.03, o qual estabelece que A função de Diretor deverá recair sempre em integrante da Carreira dos Profissionais da Educação, efetivos na rede municipal, regulamentados por Lei específica;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 08 de Fevereiro de 2012:

- **DAVID DE OLIVEIRA**, como Diretor da Escola Municipal “7 DE ABRIL”

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08 de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**